



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.118

De 01 de Abril de 2024.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB A "SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTIL", E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Infantil" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. O evento mencionado no caput será comemorado anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades voltadas a promover a conscientização sobre o câncer infantil, envolvendo em especial os temas:

- I - Prevenção;
- II - Diagnóstico; e
- III - Tratamento.

Parágrafo único. Entre as atividades propostas, haverá o aperfeiçoamento e a capacitação dos profissionais das áreas de Saúde e de Educação sobre os temas mencionados no caput.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, poderá celebrar convênios e parcerias com:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- I - Instituições Públicas de Assistência Social;
- II - Organizações Não Governamentais;
- III - Associações Sem Fins Lucrativos;
- IV - Faculdades; e
- V - Universidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional